



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE-MG E PRIME
ASSESSORIA EMPRESARIA EIRELLI**

CONTRATO N. 029/2021

1 - DAS PARTES

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE-MG, pessoa jurídica de direito público devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.877.176/0001-29, com sede na cidade de São Bento Abade - MG, na Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº. 100, Centro, CEP 37.414-000, neste ato devidamente representado pelo seu Eneas Machado de Souza, casado, brasileiro, inscrito no CPF sob o número 073.086.796-08, portador do RG MG 13811280, residente e domiciliado na Rua Raimundo Marques Arantes, 29 – Centro, na cidade de São Bento Abade – MG, neste ato denominado CONTRATANTE, e PRIME ASSESSORIA EMPRESARIA EIRELLI, inscrita no CNPJ: 32.516.780/0001-13. Situada à Rua Antônio Avelar Fonseca, 589 – letra B, Centro, na cidade de São Bento Abade - MG – CEP: 37.407-000, representada por Leodilson Florencio, brasileiro, empresário, portador da CTPS: 8725323001-0, inscrito no CPF sob o número 097.799.086-92, residente e domiciliado à Rua Antônio Matias, 790 – Vila Nossa Senhora de Fátima – Três Corações – MG – CEP: 37.413-020, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do PREGÃO nº 008/2021, e de conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

2 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 - O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

2.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

3 – DO OBJETO

3.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para operacionalização de conjunto de serviços terceirizados, para manutenção das atividades de diversos setores e departamentos da Prefeitura, conforme processo licitatório e todos os documentos que fazem parte deste, pelo prazo de 12(doze) meses, conforme proposta de preços em anexo.

3.2 – Relação de itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR HORA	VALOR TOTAL (12 meses)
1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HORA/HOMEM	880	R\$11,12	R\$9.785,60
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA	HORA/HOMEM	4.400	R\$9,89	R\$43.516,00
3	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA COM INSALUBRIDADE	HORA/HOMEM	2.420	R\$13,85	R\$33.517,00



4	CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR	HORA/HOMEM	2.200	R\$13,90	R\$30.580,00
5	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS, PRÉDIOS E VIAS PÚBLICAS	HORA/HOMEM	220	R\$17,12	R\$3.766,40
6	CONTÍNUO ADMINISTRATIVO	HORA/HOMEM	1.980	R\$9,89	R\$19.582,00
7	COORDENAÇÃO DE PROJETOS	HORA/HOMEM	880	R\$18,23	R\$16.042,40
8	COORDENADOR DE UBS/PSF	HORA/HOMEM	440	R\$25,51	R\$11.224,40
9	LIDER ADMINISTRATIVO	HORA/HOMEM	220	R\$20,86	R\$4.589,20
10	LIDER DE ATENDIMENTO	HORA/HOMEM	880	R\$19,14	R\$16.843,20
11	MONITORIA DE OFICINAS	HORA/HOMEM	880	R\$22,97	R\$20.213,60
13	SERVIÇOS AUXILIARES	HORA/HOMEM	3.080	R\$18,65	R\$57.442,00
14	SERVIÇOS DE MONITOR SOCIAL E APOIO PEDAGÓGICO	HORA/HOMEM	1540	R\$22,97	R\$35.373,80
15	VARRIÇÃO DE LOGRADOUROS E VIAS PUBLICAS	HORA/HOMEM	1320	R\$9,90	R\$13.068,00

4 – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global dos serviços prestados mensalmente, de acordo com as planilhas enviadas, de sendo o pagamento realização em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

4.2 O valor total do contrato será de: R\$ 3.786.525,60 (três milhões, setecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)

4.2.1 Este valor mensal não será fixo e poderá ser alterado, de acordo com as planilhas apresentadas mensalmente aos Chefes de Setores, devido à possibilidade de alteração no número de prestadores de serviços, que deverá ser de acordo com a necessidade do Município, respeitando a previsão contratada.

4.3 - O Contratante efetuará os pagamentos nas datas aprazadas, desde que as respectivas notas fiscais tenham sido-lhe emitidas e encaminhadas a tempo e modo mediante depósito de cheque nominal à **CONTRATADA** e mediante apresentação da planilha de apuração da prestação do serviço mensal juntamente com a SEFIP.

4.3. Para início da execução dos serviços, deverá o Contratante apresentar à Contratada a competente autorização de fornecimento, impondo-se, ainda, o mesmo procedimento no caso de ser prorrogado o prazo deste contrato.

4 – DO CRITÉRIO, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 – Os preços relativos aos serviços pactuados são fixos e irrevogáveis no período de 12 (doze) meses.

5.2. Para equilíbrio econômico financeiro e reajuste aplicam-se as regras da Lei 8666/93 na sua integralidade.

6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



6.1 - O prazo de vigência do presente contrato e de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade justificável da administração, conforme art. 57 da lei 8.666/93.

7 – DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. - Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas.

8.2 – A contratada deverá prestar serviços em conformidade com anexo 01, do Edital de Pregão, dentro dos melhores padrões de qualidade, normas científicas vigentes e atualizadas, e com o necessário rigor técnico que a natureza do serviço requer.

8.3 – GARANTIR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

8.4 – Apresentar relatório comprobatório mensalmente das horas trabalhadas por cada prestador de serviço, para cada chefe de Setor, e o mesmo deverá ser encaminhado ao Setor de Compras e Contabilidade após autorizado e conferido pelos mesmos, para posterior realização de pagamento, conforme prazo estipulado neste edital.

8.5 – A contratada deverá disponibilizar um escritório na cidade de São Bento Abade – MG para resolução, atendimento, contratações e todas as demais questões pertinentes a este contrato.

9- RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

9.1 - Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado;

9.2 - Fiscalizar a execução do contrato, através dos departamentos:

Departamento de Obras e Serviços Urbanos: ELIEZIO DOS SANTOS

Departamento de Administração: EDIRLENE DE NAZARE RODRIGUES

Departamento de educação: NADIR MACHADO PEREIRA FABIANO

Departamento de Assistência Social: GERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Departamento de Saúde: RICARDO ALMEIDA SANTOS

10 – DAS PENALIDADES

10.1.1 O licitante vencedor que descumprir qualquer uma das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº



8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente:

10.1.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando à mesma, garantida a prévia defesa, sujeitas às seguintes penalidades:

A- Advertência;

B- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

10.1.3. A recusa injustificada da licitante em assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido neste instrumento, caracteriza o descumprimento total de suas obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas no Art. 87, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93.

11 - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas relativas ao objeto deste instrumento, bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

Reduzido 83 – 02.02. 04.122.0052.4.009 3390.39.00 – fonte 100.99

Reduzido 121 – 02.05.02. 12.361.0403.4.024 3390.39.00 – fonte 100.99

Reduzido 136 – 02.05.03 - 12.365.0401.4.030 3390.39.00 – fonte 100.99

Reduzido 143 – 02.05.04 - 12.367.0052.4.063 3390.39.00 – fonte 101.99

Reduzido 153 – 02.05.05 - 13.392.0472.4.034 3390.39.00 – fonte 100.99

Reduzido 169 – 02.06.00 - 27.811.0720.4.037 3390.39.00 – fonte 100.99

Reduzido 176 – 02.07.01 - 10.301.0203.4.038 3390.39.00 – fonte 100.99

Reduzido 185 – 012.07.01. 10.301.0210.4.039 3390.39.00 – fonte 102.00

Reduzido 205 – 02.07.01. 10.305.0245.4.043 3390.39.00 – fonte 159.99

Reduzido 221 – 02.08.01. 5.452.0504.4.047 3390.39.00 – fonte 100.99

Reduzido 217 – 02.08.01. 15.452.0052.4.046 3390.39.00 – fonte 100.99

Reduzido 245 – 02.08.02. 26.782.0710.4.053 3390.39.00 – fonte 100.99

Reduzido 258 – 02.09.01. 08.244.0125.4.055 3390.39.00 – fonte 100.99

Reduzido 271 – 02.09.02.08.244.0125.4.059 3390.39.00 – fonte 129.99

12 DA GARANTIA

12.1. O presente instrumento somente foi assinado após a prestação da caução garantia-contrato, nos termos do edital de Pregão 008/2021 – Processo 031/2021, correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual.

13 – DOS ADITIVOS

13.1 – Havendo necessidade da contratação de novos serviços ou de prorrogação visando a continuidade dos serviços constantes no presente contrato para se atender justificadamente ao interesse público, serão pactuados e formalizados, por meio de termo aditivo ao contrato, na forma da lei, os respectivos atos.



14 - REGIME DE EXECUÇÃO

14.1 – Este contrato se faz em regime de execução indireta, por empreitada e preço global e unitário, de acordo com a lei federal n. 8666/93.

15 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 008/2021, a Lei Federal nº. 10.520, de 02 de dezembro de 2002, e nos casos omissos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, à Lei Complementar nº 147/2014 e ao Decreto Executivo Municipal N.º 15 de 27 de fevereiro de 2009.

15.2 - Os serviços constantes neste instrumento serão realizados nos Departamentos Municipais a contar da data de assinatura deste termo contratual,

15.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais, para a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.

15.4 - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

15.5 - Fica eleito o foro da comarca de Três Corações - MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.6 - E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

São Bento Abade - MG, 16, de abril de 2021.

Eneas Machado de Souza
Prefeito Municipal

Leodilson Florencio
PRIME ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELLI

Testemunhas:

1. Nome:

Assinatura:

Documento:

2. Nome:

Assinatura:

Documento